ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 032/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ILMO. SR.
EDSON RODRIGO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 020/2025**, que institui a Rede Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

JUSTIFICATIVA:

A rede de proteção à criança e ao adolescente é um conjunto articulado de instituições governamentais e não governamentais que trabalham para garantir os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Essa rede envolve ações de diferentes áreas, como educação, saúde, assistência social e segurança pública, com o objetivo de prevenir e atender situações de vulnerabilidade e risco social que afetam crianças e adolescentes.

A rede de proteção atua em diferentes níveis, sendo, com prevenção, atendimentos e proteção, com implementação de políticas públicas e programas sociais que visam reduzir a exposição de crianças e adolescentes a situações de risco e vulnerabilidade; serviços de acolhimento, orientação, acompanhamento e encaminhamento de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados; ações que visam garantir a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes, como o acolhimento institucional, a busca por famílias substitutas e a garantia de acesso a direitos básicos.

No município de Rio Bonito do Iguaçu a Rede de Proteção já está em funcionamento, mas não possui regulamentação, desta forma, há necessidade de formalizar a Lei de regulamentação, bem como regimento interno, fluxograma e protocolo de atendimento.

Contamos com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, e desde já antecipamos nossos agradecimentos.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 020/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Institui a Rede Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do município de Rio Bonito do Iguaçu/PR., com a finalidade de articular e integrar ações, serviços, programas e políticas públicas voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A Rede será composta por instituições governamentais e não governamentais que atuem direta ou indiretamente na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, incluindo:

I – Conselho Tutelar;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

VI – Ministério Público;

VII – Poder Judiciário;

VIII – Polícia Militar;

IX – Organizações da sociedade civil;

X – Outras instituições afins.

Art. 3º A Rede de Proteção terá como objetivos:

I – Promover a articulação entre os diversos serviços e órgãos da rede;

II – Garantir o atendimento integral e humanizado à criança e ao adolescente, especialmente em situação de risco ou violação de direitos;

III – Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento Intersetorial;

IV – Fortalecer a participação da família, da comunidade e da sociedade civil;

V – Desenvolver ações de prevenção, promoção e proteção dos direitos.

Art. 4º A coordenação da Rede será composta por representantes dos órgãos que a integram, através de eleição entre os integrantes, conforme regulamentação a ser definida em regimento do Executivo Municipal.

Art. 5º A Rede contará com reuniões periódicas, instâncias de escuta qualificada, registro sistematizado de atendimentos e monitoramento de resultados.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 18 de junho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal